



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 25/2021-MP-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio da 5ª Procuradoria, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI** em razão do anúncio publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, em 11.05.2021, do Edital n. 001/2021-SEMSA referente ao Processo Seletivo Simplificado para o recrutamento temporário de profissionais para atuação nas funções de Fiscal de Vigilância Sanitária, Técnico em Higiene Dental da Família, Técnico de Radiologia, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Agente Comunitário de Saúde (ACS) - Zona Urbana, Agente Comunitário de Saúde (ACS) - Zona Rural e Microscopista.

I

- DOS FATOS



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

A Prefeitura de Manaquiri, através do Edital n. 001/2021-SEMSA, deflagrou o Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o recrutamento temporário das funções acima descritas pelo prazo de 12 (doze) meses.

O Edital n. 001/2021-SEMSA, no item 3.1, fixou o prazo das inscrições do processo seletivo para os dias 11 a 14 de maio de 2021, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Manaquiri/AM.

Como adiante se verá, não há como prevalecer o presente processo seletivo à vista do cometimento de graves violações a normas e princípios constitucionais.

II - NO MÉRITO

A Constituição Federal, no artigo 37, *caput*, prevê vários princípios orientadores da atividade administrativa, dentre eles, o da impessoalidade, que se apresenta como um direito fundamental do cidadão (CF/88: art. 5º, *caput*), assegurando-lhe receber do Poder Público tratamento objetivo, neutro e igualitário.

Previsto no artigo 37, IX, da CF/88, a contratação no serviço público através de processo seletivo, ainda que simplificado, concretiza o princípio da isonomia e o da impessoalidade, quando assegura a todos que atendam os requisitos legais concorrerem em igualdade de condições a um cargo ou emprego público, no caso presente, a uma função pública temporária de professor.

O Edital 001/2021-SEMSA de Manaquiri prevê apenas a inscrição presencial, em flagrante violação aos princípios da impessoalidade e da isonomia na medida em que restringe e apenas beneficia a participação daqueles que se encontram no próprio município ou na região vizinha de fácil



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

acesso. Os habitantes em áreas mais distantes são impedidos de participar da seleção pública. Ademais, observo que a data do início das inscrições ocorreu na mesma data da publicação do referido edital.

É o concurso público a forma mais democrática de acesso à Administração Pública, assegurando direitos iguais a todos os cidadãos em promoção aos princípios da moralidade e impessoalidade no trato da coisa pública. O processo seletivo de pessoal não é diferente. Deve igualmente assegurar o amplo acesso a todos interessados em trabalhar no serviço público, ainda que temporariamente.

Além da inscrição de forma presencial, o Edital n. 001/2021, no item 9.3, também admite somente o modo presencial para o oferecimento de recurso, que deverá ser apresentado protocolado na sede Secretaria Municipal de Saúde de Manaquiri, a partir das 08h00min do dia 20.05.2021 até às 16h00min do dia 21.05.2021.

Reprovando restrições de inscrição e interposição de recurso somente pela via presencial, o Tribunal de Contas de Minas Gerais e de Santa Catarina têm decidido, respectivamente:

“Edital de Concurso Público. Inscrição pela internet e por Procuração.
“O Edital previu somente como forma de inscrição a presencial, excluindo a inscrição via internet ou por procuração. Ressalte-se, neste particular, que a possibilidade de inscrição via internet é sempre devida, pois possibilita o acesso de um maior número de candidatos, bem como deve ser admitida a inscrição por procuração, tendo em vista a hipótese de impossibilidade do próprio candidato fazer sua inscrição. Por essa razão, a Administração deverá adequar o Edital, prevendo também a inscrição via internet e por procuração.”(TCE/MG. Edital de concurso público n. 797.240.Rel. Conselheiro Antonio Carlos Andrada. Sessão do dia 29/09/2009).



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**

“(…) 6.3.1. Preveja a possibilidade de inscrição também via internet e a interposição de eventuais recursos também por via postal, a fim de viabilizar a participação do maior número possível de interessados, em observância ao artigo 37, I da Constituição Federal.”

(TCE/SC, REP 15/00046644)

III

– DA CAUTELAR

Após as modificações trazidas pela Lei Complementar 204 de 16 de janeiro de 2020, a adoção de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas passou a ser regulamentada por meio do art. 42-B da Lei 2.423/96.

Nos casos de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, o Conselheiro Relator do processo poderá determinar, dentre outras medidas, a sustação do ato impugnado, a suspensão de processo ou procedimento administrativo, à anulação de contrato considerado ilegal etc.

Os fatos narrados nesta representação mitigam a competitividade e violam o amplo acesso a funções públicas (CF/88: art. 37, I), à moralidade e à impessoalidade (CF/88: art. 37, *caput*).

Caso o processo seletivo do edital n. 001/2021-SEMSA/Manaquiri siga o seu curso normal com a divulgação do resultado e a contratação dos selecionados de nada ou pouco valerá a instrução e processamento ordinário desta representação, que não terá evitado os efeitos do ato violador de normas e princípios constitucionais.

III - DO PEDIDO



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência a **admissão da presente representação**, para:

1. CAUTELARMENTE, suspender a inscrição do processo seletivo deflagrado pelo Edital n. 001/2021-SEMSA/MANAQUIRI, agendada para ocorrer nos dias 11 a 14 de maio de 2021, e, caso já ultrapassado esse período, sustar as demais fases, tais como análise de inscrição e documentos para fins de resultado e contratação;

2. NOTIFICAR o Sr. **JAIR AGUIAR SOUTO**, Prefeito do Município de Manaquiri, para:

a. apresentar defesa, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, esclarecendo, ainda, o tempo de duração da contratação objeto do Processo Seletivo em análise;

b. e, ciente das infrações cometidas, promover alterações no Edital n. 001/2021-SEMSA, a fim de:

b.1) fixar novo prazo para as inscrições em consonância com o princípio do ampla acesso, estabelecendo intervalo de tempo razoável entre a divulgação e o início das inscrições, em atendimento ao artigo 37, I, da CF/88;

b.2) incluir a possibilidade de inscrição e interposição de recurso através da *internet*, com vistas a permitir a participação do maior número possível de interessados, atendendo aos princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade, previstos no *caput* do art. 37 da CF/88.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

3. Determinar a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação;
4. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 13 de maio de 2021.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas